

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : jornal da tarde

CLASS. : 131

DATA : 22 07 88

PG. : 6

Índios: confusão jurídica.

Além de passarem a ser índios mesmo, e não mais silvícolas, como eram chamados nas Constituições anteriores, eles ganharam algo mais substancial no texto aprovado em primeiro turno: problemas. Mal-elaborado, prolixo, repetitivo e até mesmo contraditório, o capítulo que trata de sua existência, da maneira de resolver seus eventuais conflitos, de seus direitos e garantias acabou gerando confusão, em termos jurídicos. E caberá ao Judiciário, mais uma vez, debater-se nas soluções das encrucas suscitadas.

"O caso é que o texto, como está, dá margem a tantas interpretações que poderá nem atender a interesses particulares nem aos próprios índios", explica a procuradora do Estado Edda Gonçalves Maffei, especializada na matéria. "Não seria exagero dizer que, em vez de procurar corrigir situações esdrúxulas fixadas na Constituição em vigor, o texto aprovado pelos constituintes não apenas manteve os absurdos como os ampliou."

Lembrando que o assunto foi discutido e votado sob o fogo cruzado dos próprios índios, vestidos e pintados para a guerra no plenário, e da iminente votação do mandato do presidente Sarney, ela acha que o resultado foi uma soma de considerações juntadas ao acaso, sem uma diretriz e sem uniformidade.

A começar pelo artigo 268, que abre o capítulo, reconhecendo aos índios sua organização, costumes, crenças, tradições

etc que seria absolutamente dispensável: o artigo 6º, que trata dos direitos e garantias individuais e coletivos, já estabelece que "todos são iguais perante a lei sem distinções de qualquer natureza", e os índios não poderiam estar excluídos.

Com isso, foi preciso acrescentar ao artigo o reconhecimento de seus "direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam", para em seguida ter que definir, num parágrafo, o que são "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios". Ficou assim, em quatro itens: 1) as terras habitadas em caráter permanente; 2) as utilizadas para as suas atividades produtivas; 3) as que seriam imprescindíveis para a preservação dos recursos ambientais; 4) as necessárias para a reprodução física e cultural segundo usos, costumes e tradições.

São todos parâmetros de medida difícil e bastante subjetiva — observa a procuradora. — Se a intenção era limitar abusos que poderiam ser trazidos pela amplitude do termo "habitadas", não houve progresso. Da forma como foi colocada a matéria, a abrangência ficou sendo a mesma, além do que a idéia de "tradicionalmente ocupada" é, seguramente, atemporal — vale para qualquer tempo de ocupação.

Mas o mais grave, segundo ela, é que o artigo perenizou situações estranhas que a Constituição em vigor já abrigava. Uma seria a transferência de grupos de índios de uma área para outra "nos casos de interes-

se da soberania nacional" — embora agora isso dependa da aprovação do Congresso Nacional — prejudicando-os eventualmente. E outra seria a das tribos nômades, que dariam à União poder para demarcar suas terras em qualquer lugar, desapropriando o dono da terra sem qualquer indenização e sem sequer lhe dar direito a ir a juízo contra a medida.

Na forma como foi escrito, o capítulo dos índios permite esse tipo de coisa. Então, alguém que comprou as terras de maneira completamente regular e de repente tem sua propriedade "invadida" por meia dúzia de índios, que plantem ali bananas, de uma hora para outra pode ter sua propriedade transformada em área indígena sem receber um tostão e sem que possa ao menos discutir a questão na Justiça — diz a procuradora.

A possibilidade de isso vir a acontecer está assegurada no parágrafo 4º do artigo 269, que faz ainda uma ressalva ao relevante interesse da União, deixando a definição desse interesse para a lei complementar.

Finalmente, segundo a procuradora Edda Maffei, o capítulo dos índios reservou a eles mais um artigo, o 270, completamente dispensável. O artigo diz que os índios e suas comunidades têm direito de ingressar em juízo na defesa dos seus interesses — "direito que só não teriam se não fossem pessoas humanas".

Roberto Jungmann